



SAGIORO, DECNOP & FERREIRA
advogados associados

Parecer Jurídico

Ref.: Acordo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO e ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES – APPA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

1

“Justificativa para dispensa de chamamento público.”

I. Relatório

Constata-se, a partir da análise dos elementos apresentados, que a presente justificativa para a dispensa de chamamento público fundamenta-se na necessidade de preservação do patrimônio cultural, em especial, a Estação Ferroviária de Serraria, tombada pela Prefeitura de Santana do Deserto (Decreto nº 1385 de 05 de setembro de 2011) e classificada dentre o Rol das Estações valoradas pelo IPHAN nos termos do art. 9º da Lei nº 11.483/2007.

A relevância histórica, cultural e social da referida Estação está intrinsecamente ligada à memória ferroviária da região e do país, evidenciando a importância de sua recuperação para a manutenção do desenvolvimento local e sustentável. Os problemas de conservação detectados, caracterizados por deficiências estruturais e a necessidade de obras emergenciais, impõem medidas imediatas para a requalificação do patrimônio, de forma a garantir tanto sua integridade física quanto seu valor como referência histórica e cultural.

Conforme apresentado, o Projeto de Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares, bem como as Obras Emergenciais, objetivam recuperar as condições originais de resistência estrutural do imóvel, com intervenções nas coberturas, paredes, pisos, esquadrias e sistemas elétricos e hidráulicos, promovendo, assim, a reintegração da Estação ao contexto urbano, social e cultural do Município.

Diante do exposto, justifica-se a formalização do presente Acordo de Cooperação entre o Município de Santana do Deserto, Minas Gerais, e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA, com a dispensa de chamamento público, nos termos do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.874/1999, e no art. 1º, caput, da Lei nº 13.019/2014, em virtude do duplo benefício social e econômico decorrente da execução dos projetos e obras emergenciais, bem como da inexistência de transferência de recursos.

Adicionalmente, esclarece-se que, considerando o atual contexto financeiro do Município, a viabilização das intervenções se dará através da utilização de Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPMF, conforme previsão contratual estabelecida na Resolução nº 6.021, de 20 de julho de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).



SAGIORO, DECNOP & FERREIRA
advogados associados

A questão foi submetida ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santana do Deserto que deliberou em 13 de maio de 2025 aprovando a minuta de Acordo de Cooperação a ser celebrado.

2

A Comissão Especial nomeada pela Portaria Municipal nº 2.680 de 10 de maio de 2025 para aprovação de planos de trabalho de parcerias voluntárias nos termos da Lei nº 13.019/2014, avaliou e aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela Associação. que executará a parceria.

II. Conclusão

À vista de todos os elementos expostos, entende-se que a medida ora apresentada encontra plena fundamentação jurídica para justificar a dispensa de chamamento público, tendo-se por necessária a ação emergencial de restauro e requalificação da Estação Ferroviária de Serraria, a fim de preservar este importante patrimônio histórico-cultural e assegurar sua integridade, funcionalidade e segurança, em benefício do interesse público.

Assim sendo, opina-se favoravelmente à formalização do Acordo de Cooperação e à dispensa de chamamento público, com o fito de garantir a preservação e recuperação da memória ferroviária e o desenvolvimento sustentável do Município.

Santana do Deserto, 26 de maio de 2025.

Andre Luiz Decnop da Fonseca
OAB MG 65988